

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Quanto aos fatos, em resposta aos quesitos que lhe foram formulados, o Médico Perito asseverou que: A Curatela apresenta diagnóstico positivo CID10 F71.1 Retardo mental moderado e comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento. Devido a DEFICIÊNCIA MENTAL, a curatela é incapaz de exprimir a própria vontade de maneira pragmática e não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, sendo incapaz para sua autogestão e gestão de bens. Dado quadro clínico irreversível, as incapacidades constatadas são permanentes, conforme se vê em Id. nº 10408981209.

Consigne-se que a prova pericial supramencionada foi corroborada pelo conteúdo do interrogatório judicial da interditanda em Id. nº 10455940331, bem como pelo Relatório Médico juntado em Id. nº 10253374526 e Estudo Psicossocial realizado em Id. nº 10297919517.

Assim, não há dúvidas de que a interditanda não possui discernimento para exprimir validamente a sua vontade, sendo ela relativamente incapaz. Consequentemente, aplicável ao caso ela o instituto da curatela.

Nesse sentido, o art. 6º e o art. 85, ambos da Lei nº 13.146/2015, estabelecem que:

Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

No que tange aos limites da curatela, diante do cenário fático acima relatado, ela deve abranger todos os atos de cunho negocial e patrimonial.

Por sua vez, a higidez física e mental da parte autora restou asseverada pela declaração médica de Id. nº 10253393467.

Por fim, a idoneidade da parte autora restou comprovada por meio da FAC, CAC e Certidão Negativa do Distribuidor Cível desta comarca de Teófilo Otoni acostadas, no Id. nº 10253384776 revelando que a parte autora é primária e portadora de bons antecedentes, além de não possuir contra si quaisquer ações cíveis nesta comarca, motivo pelo qual a procedência dos pedidos iniciais é medida de rigor.

III-DISPOSITIVO

Pelo exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para nomear CARLOS ROBERTO SCHUTTE, para o exercício da curatela de VIVIANE MARTHA SCHUTTE, que deverá praticar exclusivamente os atos relacionados aos direitos da interditada de natureza patrimonial e negocial, ressalvados os direitos previstos no art. 6º da Lei nº 13.146/2015.

Fica estabelecido que a parte autora deverá prestar contas de sua administração anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015.

Inscryva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais e publique-se por três vezes pelo órgão oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 755, § 3º do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil).

Dispensa a especialização de hipoteca, haja vista

que a interditada não tem bens de raiz.

Fixo o prazo de duração da curatela por prazo indeterminado, tendo em vista a situação clínica da curatela.

Por fim, esta sentença, assinada digitalmente, servirá também como termo de compromisso, por prazo indeterminado, independentemente de assinatura da curadora (art. 759, I, do CPC), para todos os fins legais. Deverá a pessoa da curadora imprimi-la diretamente, sem necessidade de comparecimento em cartório.

Sem custas e honorários.

Proceda-se com o pagamento dos honorários periciais.

Transitada em julgado e tudo cumprido, archive-se com baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Teófilo Otoni, data da assinatura eletrônica:

OTAVIO AUGUSTO DE MELO ACIOLI

Juiz (iza) de Direito

Vara de Família e de Sucessões e Ausências da Comarca de Teófilo Otoni

TIMÓTEO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE TIMÓTEO MG - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - para conhecimento que perante a 2ª Vara desta Comarca tramita a ação de USUCAPÃO, processo nº 5004329-69-2024.8.13.0687 requerido por ELIA APARECIDA GOMES, bras., divorciada, do lar, nascida em 16.10.1960, residente em Timóteo, MG, em ralação a um imóvel pertencente ao Espólio de ODIVALDO RIBEIRO ALMEIDA e MILZA DE PAULA ALMEIDA, falecidos em 14/08/2001 e 26/04/1990, respectivamente, por seus herdeiros, tendo por objeto o imóvel que encontra-se registrado pela Matrícula 19.468, às fls 268 do livro 2 - BQ, do Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Fabriciano, MG, área construída de 287,32m², situado na Rua 04, 150, Bairro Alegre, Timóteo - MG. E, para que chegue ao conhecimento de eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, é o presente edital para CITÁ-LOS para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 dias, após expirado o prazo de 20 dias do edital, e cientes de que NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, art.285 e 319 do CPC. Timóteo, 06 de maio de 2026. Eu, Gerente de Secretaria, o fiz digitar por ordem do MM Juiz Dr. Mayeon Jesus Barcelos, Juiz de Direito.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL PARA APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA - PRAZO DO EDITAL: 60 DIAS. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu WALACE MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 18/05/1984, filho de ANA MOREIRA DE OLIVEIRA e JOSE LEITE DE OLIVEIRA, tendo sido condenado como incurso nas sanções do art. 28, da Lei nº 11.343/2006, autos de nº: 5003736-40-2024.8.13.0687, e como consta nos autos que o referido Sentenciado encontra-se em local incerto e não sabido, o MM. Juiz mandou expedir o presente EDITAL, pelo qual APLICA ao Sentenciado a pena de ADVERTÊNCIA: Fica o sentenciado advertido, em consonância com o art. 28, inc. I, da Lei nº 11.343/2006, dos malefícios do uso das drogas, dentre os quais a possibilidade de causar dependência psicológica ou dependência orgânica, bem como outros problemas de saúde e sociais, tais como: destruição de neurônios, que diminuem a capacidade de pensar e realizar atividades; desenvolvimento de doenças psiquiátricas, como psicose, depressão ou

esquizofrenia; lesões no fígado, como câncer hepático; mau funcionamento dos rins e dos nervos; desenvolvimento de doenças contagiosas, como AIDS ou Hepatite; problemas do coração, como infarto; morte precoce; isolamento da família e da sociedade. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Timóteo/MG, 06/05/2026. Fernando Albuquerque Pereira, Gerente de Secretaria o digitei e subscreevi. Daniel da Silva Ulhoa, Juiz de Direito.

TRÊS CORAÇÕES

JUSTIÇA GRATUITA - PRIMEIRA VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES - MG. PRAZO DE 15 (quinze) DIAS. EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima: DAMARES LOPES DE OLIVEIRA, CPF 019.127.560-30, filha de Claudiomiro de Oliveira e Silvana Maria Santos Lopes de Oliveira, nascida em 13/04/1993, atualmente em local incerto e não sabido. Denes Ferreira Mendes, MM. Juiz de Direito na 1ª Vara Criminal, Infância e Juventude e Cartas Precatórias Criminais, desta cidade e Comarca de Três Corações, Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e pela secretaria da 1ª Vara Criminal desta Cidade, tem andamento o Proccedimento nº 0027571-32.2021.8.13.0693, movido pelo Ministério Público de Minas Gerais em desfavor de Katulo de Oliveira, onde foi proferida a r. sentença de fl. 193; çisso posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado KATULO DE OLIVEIRA, pela prescrição punitiva estatal, com fulcro no art. 107, I, do Código Penal; E, para conhecimento de todos, passou-se o presente edital que será publicado uma vez no DIÁRIO DO JUDICIÁRIO e afixado no saguão do Fórum desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Corações, MG, aos 06 de maio de 2026. Eu, LUCIANO REZENDE ANDRADE, Gerente de secretaria, por ordem do M.M. DENES FERREIRA MENDES Juiz de Direito.

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA/LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL e JUSTIÇA GRATUITA e PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES. A Exma. Sra. Dra. Glauciene Gonçalves da Silva, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Corações, Minas Gerais, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele notícias tiverem que extraído dos autos da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Proc. Nº 0928617-51.2009.8.13.0693, movida pelo BANCO JOHN DEERE S/A, inscrita no CNPJ Nº 91.884.981/0001-32 em face de ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF nº 171.569.806-10; ESPÓLIO DE AUREA RIBEIRO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 886.568.706-10 e ELAINE RIBEIRO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 738.960.716-53, que a Leiloeira indicada e THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA (JUCEMG 629), Telefone: 0800-730-4050; site: www.thaisteixeiraleiloes.com.br; e-mail: contato@thaisteixeiraleiloes.com.br e venderá os bens adiante descritos, pelo maior lance, em LEILÃO ELETRÔNICO a ser realizado, em PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO, NO DIA 16 (DEZESSEIS) DE JUNHO DE 2026, COM ENCERRAMENTO ÀS 13:00 horas e, em SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO, NO DIA 16 (DEZESSEIS) DE JUNHO DE 2026, COM ENCERRAMENTO ÀS 14:00 horas. O leilão será realizado através do sítio: www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Em primeira

praça/leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeira praça/leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances em valor inferior ao da avaliação, não sendo aceito preço vil, sendo considerado preço vil aquele inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação (Artigo 891, § único do CPC). Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. -BENS PENHORADOS: ζ um imóvel rural denominado Pasto da Lage, município de Três Corações/MG, com área retificada judicialmente de 56,41,02ha, objeto do registro nº 1, da matrícula 19.765, fls. 01/05, livro 2, do CRI desta comarca, de propriedade de Aurea Ribeiro de Oliveira e Antônio Rodrigues de Oliveira Filho. -ÔNUS: Hipoteca em 1º Grau ao Banco do Brasil S/A (R.14); Hipoteca em 2º Grau ao Banco do Brasil S/A (R.15); Hipoteca em 5º Grau ao Banco do Brasil S/A (R.18); Hipoteca em 6º Grau ao Banco do Brasil S/A (R.23); Hipoteca em 7º Grau ao Banco do Brasil S/A (R.24); Hipoteca em 8º Grau ao Banco do Brasil S/A (R.25); Hipoteca em 7º Grau ao Banco do Brasil S/A (R.28), tudo nos termos da certidão do CRI expedida em 06/08/2019, id Num. 1909869848 - Pág. 16, podendo existir outras restrições após esta data, estando, aparentemente, a certidão apresentada nos autos faltando o pagina 4 verso. -RECURSOS PENDENTES: Nada consta. -VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.101.121,58 (dois milhões, cento e um mil e cento e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), sujeito à atualização. - VALOR DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO: R\$ 8.721.000,00 (oito mil, setecentos e vinte e um mil reais) em 15/08/2025 (**Avaliação sujeita à atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção). -VALOR DOS BENS EM POSSÍVEL SEGUNDA PRAÇA: R\$ 4.360.500,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta mil e quinhentos reais). - DAS INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s) que sofreu(ram) a penhora ζ ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF nº 171.569.806-10; ESPÓLIO DE AUREA RIBEIRO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 886.568.706-10 e ELAINE RIBEIRO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 738.960.716-53, INTIMADO(A)(S) dos dias e das horas designadas para a realização das Praças/Leilões supramencionados, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal ou não possua(m) advogado(s) nos autos. -FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1) Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta (Artigo 892 e parágrafos do CPC). 2) Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles (Artigo 893 CPC). 3) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I ζ até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II ζ até o

início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta de pagamento parcelado não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I ζ em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II ζ em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado (Artigo 895 e parágrafos do CPC). 4) Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (Artigo 897 do CPC). 5) O fiador do arrematante que pagar o valor do lance e a multa poderá requerer que a arrematação lhe seja transferida (Artigo 898 CPC). 6) Será suspensa a arrematação logo que o produto da alienação dos bens for suficiente para o pagamento do credor e para a satisfação das despesas da execução (Artigo 899 CPC). 7) O leilão prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense (Artigo 900 CPC). - LANCES PELA INTERNET: Os interessados a participar do leilão/prança poderão dar lances pela Internet através do sítio eletrônico www.thaisteixeiraleiloes.com.br. - TAXA DE LEILÃO: A comissão do Leiloeiro será de 5% do valor da arrematação e será de responsabilidade do arrematante. DÍVIDAS E ÔNUS: No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. CONDIÇÕES GERAIS: Aperfeiçoada a arrematação será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens

imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPJ, IRPF, taxas de transferência, dentre outros. E, para o conhecimento dos interessados, expedir-se o presente edital que será afixado no átrio do edifício do Fórum e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Corações, Minas Gerais, aos 06 (seis) de maio de 2026. Eu-(a) Gustavo de Oliveira, Escrivão, subscrevi. (a) Dra. Glauciene Gonçalves da Silva - MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível. Advogados: Dr. Carlos Alberto de Oliveira ζ OAB/RS 17.224 e outros.

TRÊS PONTAS

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº: 5000771-97-2026-8-13-0694.

Classe ζ Assunto: INVENTÁRIO E PARTILHA.

Autor: DANNY CRISTINA GONZAGA e outro.

Réu: ESPÓLIO DE DAVID SANTIAGO DE JESUS-ENDO.

Valor da Causa: R\$9.717,00.

Advogados: DR. ARHIEL ANTONIO DOS SANTOS -OAB-MG-238.305.

A-Exma.-Sra.-Dra.-ALINE CRISTINA MODESTO DA SILVA, Meritíssima Juíza

de Direito desta 2ª Vara Cível desta Comarca, no exercício de suas atribuições, na

forma da Lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital

virem ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e

Secretaria, sob o nº 5000771-97-2026-8-13-0694 os autos da

AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA

ajuizada DANNY CRISTINA GONZAGA, brasileira, solteira, atualmente

desempregada, portadora da cédula de identidade

RG nº 57.805.891-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 472.982.818-60, residente e

domiciliada na Rua José Assalim, 68, Botafogo, Três Pontas/MG, CEP

37187-104, e, pelo presente edital, ficam CITADO(S) os eventuais interessados incertos

ou desconhecidos, para, no prazo de 15 (QUINZE) dias participarem do

presente processo de inventário dos bens deixados por

DUILIAN RAMON LIMA, DAVID SANTIAGO DE JESUS

ENDO, que era brasileiro, motorista de aplicativo, portador do CPF nº

398.609.708-23, falecido em 16 de outubro de 2025, sob pena de não o fazendo

serem tidos como aceitos os fatos narrados pelo(s) autor (es) conforme artigo 344

e seguintes do Código de Processo Civil. Para conhecimento de todos os

interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do edifício do Fórum e publicado no Diário Judiciário Eletrônico do TJMG. Dado e passado